



Câmara Municipal de Icaraíma

ESTADO DO PARANÁ

Av. Hermes Vissoto, 620 - Cx. P. 62 - CEP 87.520 - Fone: (0446) 65-1215

Gestão 1989/1992 - Gabinete da Presidência

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/90

DATA:16-JULHO-1990

AUTORIA:Legislativo Municipal

SÚMULA:Atualiza a remuneração dos vereadores e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com fulcro nos Art.37, ítem XI da Constituição Federal; Art.16, ítem V da Constituição Estadual, e Arts.17,inciso XIV; 37 caput, 129 caput inciso XII e XV e § 8º da Lei Orgânica Municipal, APROVA a seguinte - resolução:

Art.1º)-A remuneração dos senhores vereadores, para a legislatura em vigor, a partir do mês de julho de 1990, terá como base fixa de cálculo o valor de 4%(quatro por cento) da receita efetivamente arrecadada no mês de maio de 1990, sendo 50%(cincoenta por cento) parte fixa e 50%(cincoenta por cento) parte variável.

Parágrafo 1º)-A parte variável da remuneração, para efeito de cálculo e pagamento, sub-divide-se na proporção do número de sessões ordinárias e extraordinárias ocorridas no mês.

Parágrafo 2º)-A remuneração de que trata este artigo será atualizada mensalmente de acordo com o índice inflacionário oficialmente ocorrido no País, e terá, como limite máximo, o valor percebido como remuneração pelo Prefeito.

Art.2º)-Os pagamentos dos subsídios deverão serem feitos até o último dia do mês vencido.

Art.3º)-Esta Resolução, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1990.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Esta-

do do Paraná, aos 16 dias do mês de julho de 1990.-



*Para Comincaç
em 19.07.90
Augusto*

Augusto
José Vergentino Filho
Presidente

Edilson Zandonadi
1º Secretário



Câmara Municipal de Icaraíma

ESTADO DO PARANÁ

Av. Hermes Vissoto, 620 - Cx. P. 62 - CEP 87.520 - Fone, (0446) 65-1215

Gestão 1989/1992 — Gabinete da Presidência

Justificativa ao Projeto de Resolução nº 003/90

Súmula: Atualização de Subsídios

A promulgação da Resolução nº 003/90, de autoria da Mesa Executiva, com anuência de nós vereadores, tem o objetivo de retificar os erros da Resolução nº 001/89 e atualizar a remuneração dos Vereadores, face aos seguintes motivos:

1ª)-A Resolução nº 001/89, erroneamente fixou os subsídios unicamente para o exercício de 1989, quando a Lei refere à Legislatura.

2ª)-O método adotado na Resolução nº 001/89, para encontrar o quantum do subsídio, ou seja, 4%(quatro por cento) da receita efetivamente arrecadada mês a mês, nos levava à corrente da incerteza e instabilidade, posto que as mesmas por vêzes regredia em seu valor e feria o princípio da irredutibilidade dos salários estabelecido na Lei Orgânica do Município, em seu art.129, inciso XV.

3ª)-A Lei Complementar nº 50 de 19/11/85, especificada na Resolução nº 001/89, foi derregada pelas normas Constitucionais.

4ª)-O Princípio ora estabelecido nesta Resolução não fere qualquer norma vigente, posto que está pegando como base de cálculo o valor de 4%(quatro por cento) efetivamente arrecadado no mês de maio/90, conforme prescrevia a Resolução nº 001/89.

5ª)-A única alteração é que esta Resolução será fixo de ora em diante, se sujeitando-se aos índices oficiais, e mensais da correção monetária.-

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1990

Vereadores de Acôrdo, Cientes e Concomitantementes:

Orlando Moraes

José Maia Soares

Paulo Valles Zampieri

José Luiz Zanutto

Admilde de Souza

Heleno Lima Vieira

João da Silva Matos

Parecer da Comissão
JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO

MEMBRO

MEMBRO

PRESIDENTE

Em, 19 | 07 | 1990

Parecer da Comissão
FINANÇAS E ORÇAMENTO

MEMBRO

MEMBRO

PRESIDENTE

Em, 19 | 07 | 1990

Projeto Arquivado para decisão
da mesa com omissão dos Senho-
res Vereadores. Juizine, 20. julho. 1990
Aguiar